



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO
PARANÁ**

Autos nº 0019478-73.2018.8.16.0185

**MASSA FALIDA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE
CONDUTORES FRANCINY LTDA.**, devidamente qualificada nos autos em
epígrafe, em atenção ao despacho de mov. 257.1, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue.

**1. CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE MOV. 257.1. CIÊNCIA DESTA
ADMINISTRADORA JUDICIAL ACERCA DOS DOCUMENTOS DO
PROCESSO.**

Em cumprimento ao item 16 do despacho, esta Administradora
Judicial declara sua ciência quanto à manifestação do Estado de mov. 244 e
do Município de mov. 247 e informa que irá analisar e, se for o caso, incluir
tais valores no quadro geral de credores e no respectivo edital a ser
apresentado nos termos e prazos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em relação ao questionamento do Município de Curitiba quanto à
previsão de pagamento, esta Administradora Judicial informa que ainda não
houve arrecadação de bens e que, portanto, até o momento não há valores
disponíveis para o pagamento dos credores.





Todavia, conforme o exposto na presente manifestação, diligências estão sendo tomadas a esse respeito.

Outrossim, esta Administradora Judicial declara sua ciência quanto ao contido no mov. 231.1 (item 14 do despacho de mov. 110.1).

No que diz respeito aos movimentos 276,274, 273, 267, 266, 265 e 263, apesar de ainda não intimada, esta Administradora Judicial já declina sua ciência.

Informa, ainda, que irá apresentar sua habilitação nos processos listados em tais certidões (mov.276, 272.2, 272.4), nos quais ainda não tenha se habilitado, em cumprimento ao disposto no art. 22, III, c da Lei 11.101/2005.

Em relação à certidão de mov. 265.1, a AFI informa que irá comparecer à serventia para obter acesso ao imposto de renda da Falida.

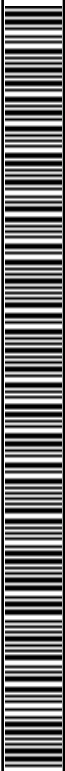
Ademais, esta Peticionária verificou que no mov. 429.7, consta procuração firmada no ano de 2008 pela Falida e que faz referência à conta corrente da referida (CC 26950-6, Ag. 2022-2, Banco Bradesco).

Diante disso, pugna-se pela expedição de ofício ao referido banco para que informe se existem recursos em tal conta.

2. INTIMAÇÃO PESSOAL DAS SÓCIAS.

Através do r. despacho de mov. 257.1, Vossa Excelência consignou estarem as sócias da falida devidamente intimadas da decretação da quebra, através de seu procurador.

Todavia, determinou a necessidade de intimação pessoal das referidas para o cumprimento no disposto do art. 104 da Lei 11.101/2005.





Deste modo, aguardar-se-á a intimação e a nova designação de data para que a Falida compareça em Juízo para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005. Igualmente, irá aguardar a apresentação da relação de credores (item 7 do despacho de mov. 257.1).

Verifica-se que o causídico da Falida foi intimado para informar o endereço atualizado das sócias. Contudo, deixou o prazo transcorrer *in albis* (mov. 275).

Deste modo, pugna-se pela expedição de nova intimação ao procurador da Falida para que informe o endereço atualizado das sócias, sob pena de violação aos deveres das partes e dos procuradores (art. 77, V, do CPC).

Por outro lado, do documento juntado no mov. 249.6, esta Administradora Judicial verificou o endereço da sócia Regina Celia da Silva Ferreira como sendo: "Rua Gustavo Schier, 1012, Bairro Novo Mundo – CEP 81050-130", pelo menos à época da outorga daquela escritura.

Assim, a fim de agilizar o trâmite processual, requer-se, desde logo, seja expedido mandado de intimação à sócia neste endereço.

Ademais, pugna-se pela expedição de consulta BACENJUD e de ofícios à SANEPAR e à COPEL, visando à obtenção do endereço das sócias.

3. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS DA FALIDA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO E DE ARRECADAÇÃO.

Esta Administradora Judicial entrou em contato com os procuradores da Falida, a fim de localizar os seus bens e documentos.

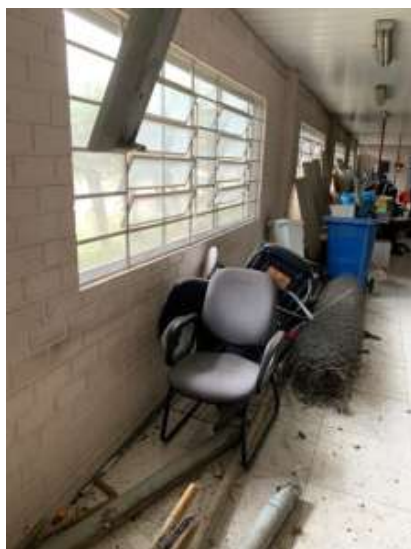
Então, na data de 16 de outubro de 2019, representantes da AFI, acompanhadas do causídico da Falida, foram até o local indicado.



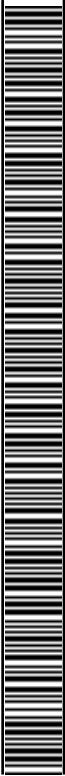


Conforme o informado pelo advogado, trata-se de imóvel emprestado por um conhecido, pois não haveria outro lugar para armazenamento.

Confiram-se algumas fotos tiradas no local:



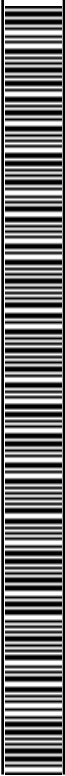


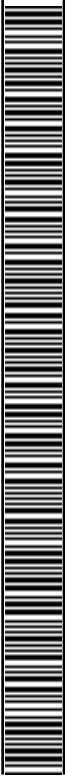




F | I

ADVOCAÇIA FELIPPE E ISFER









Verifica-se que os bens com valor mais considerável são: três motocicletas e alguns computadores.

Em relação aos mencionados veículos, esta Administradora Judicial, por não possuir os respectivos RENAVAN, pugna pela expedição de certidão ao DETRAN, a fim de verificar a propriedade e a existência de eventuais restrições.

Também a esse respeito, informa-se que, habilitada em algumas Reclamatórias Trabalhistas ajuizadas em face da Falida, esta Administradora Judicial obteve acesso a algumas consultas RENAJUD.

Todavia, já foi expedido ofício ao DETRAN (mov. 248.5) para que este proceda ao imediato bloqueio de transferência de veículo e informe os veículos de propriedade da Falida.

Assim, entende que se deve aguardar o retorno do referido ofício para que seja identificada a atual situação patrimonial da Falida no DETRAN e, na sequência, seja possível proceder à arrecadação dos veículos encontrados.

Ademais, como se verifica das fotografias, também foram encontrados outros bens: armários, cadeiras, mesas; extintor; bebedouros; pastas; caixa de água, etc..

Diante do exposto, pugna-se pela expedição de novo mandado de avaliação e de arrecadação ao seguinte endereço: "BR 476 – Avenida Linha Verde, 18645, Pinheirinho".

Ainda, solicita-se pronunciamento de Vossa Excelência acerca da melhor maneira para a remoção e o armazenamento de tais bens, considerando que atualmente estão alocados em imóvel de terceiro e que, a princípio, não há nenhum imóvel de propriedade da Franciny.





Por fim, reitera-se o pedido de mov. 228.1 para que a Falida seja nomeada como depositária dos bens.

4. DOCUMENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO TRABALHISTA E AUXILIAR CONTÁBIL.

No endereço acima informado, também foram encontrados alguns documentos da Falida. Todavia, a documentação não está completa: já se verificou a ausência de documentos de uma ex-funcionária (esta Administradora recebeu intimação referente a uma Reclamatória Trabalhista, mas não encontrou qualquer documentação pertinente).

Além disso, parece que a ora Falida não mantinha regularmente seus registros contábeis (pelo menos não recentes).

Deste modo, caberá às sócias da Falida, quando regularmente intimadas a serem ouvidas neste Juízo, prestar os esclarecimentos necessários, em especial declarar e apresentar as informações obrigatórias conforme art. 104, I, c, e II, da Lei 11.101/2005.

Finalmente, considerando que esta Administradora não possui – dentro de suas especialidades – advocacia trabalhista, requer a concessão de prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de proposta de honorários de escritório de advocacia que atue em tal área, para a apreciação de Vossa Excelência.

Já em relação ao auxiliar contábil, a AFI aguardará o cumprimento do art. 104, I, c, e II, da Lei 11.101/2005 pela Falida para então requerer tal contratação.

5. DOS PEDIDOS.





Ante todo o exposto, requer-se:

- a) Seja nomeada a Representante da Falida como fiel depositária dos bens de propriedade do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY – LTDA, até que eventual remoção ocorra;
- b) Seja expedido ofício ao Banco Bradesco para que informe se existem valores na seguinte conta corrente de titularidade da Falida: CC 26950-6, Ag. 2022-2, Banco Bradesco;
- c) Seja expedida nova intimação ao procurador da Falida, para que informe o endereço atualizado das sócias, sob pena de violação aos deveres das partes e dos procuradores (art. 77, V, do CPC);
- d) Seja expedido mandado de intimação à sócia Regina Celia da Silva Ferreira no endereço: “Rua Gustavo Schier, 1012, Bairro Novo Mundo – CEP 81050-130”;
- e) Sejam expedidos consulta BACENJUD e ofícios à SANEPAR e à COPEL, visando a descobrir o endereço das sócias;
- f) Seja expedida certidão ao DETRAN, a fim de verificar a propriedade e a existência de eventuais restrições das motocicletas com as seguintes placas: ARI-7796, ANL-7092 e BCC-5785;
- g) Seja expedido novo mandado de avaliação e de arrecadação ao seguinte endereço: “BR 476 – Avenida Linha Verde, 18645, Pinheirinho”;





- h) O pronunciamento de Vossa Excelência acerca da melhor maneira para a remoção e o armazenamento de tais bens, considerando que atualmente estão alocados em imóvel de terceiro;
- i) A concessão de prazo de 5 dias para a apresentação de proposta de honorários de advogado trabalhista de confiança desta Administradora, a ser submetida a Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Advocacia Felipe e Isfer
p/ Edson Isfer
OAB/PR 11.307

